Sábado 3 de Novembro de 1928 — I Série — Número 254

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — 3$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
As 3 séries	240$	125$
A 1.ª série	90$	48$
A 2.ª série	80$	45$
A 3.ª série	80$	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de $50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 5:673, que dota o quadro da secretaria da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim com mais uma secção, na qual serão tratados todos os serviços que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Decreto n.º 16:102 — Altera o artigo 16.º do decreto n.º 10:782, que atribui as percentagens de 10 e 20 por cento às autoridades e agentes policiais que acusem transgressões pelo regulamento do horário do trabalho, revertendo essa percentagem a favor da assistência pública local e o restante constituïrá receita do Estado.

Decreto n.º 16:103 — Fixa o emolumento do «visto» (fiscalização da indústria de teatro), a que se refere o artigo 145.º do decreto n.º 13:564.

Decreto n.º 16:104 — Transfere do orçamento do Ministério da Agricultura para o do Interior uma quantia correspondente aos vencimentos a perceber por dois funcionários adidos transferidos do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 16:105 — Aprova o regulamento da Escola Naval.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 16:106 — Regula os exames de admissão às escolas normais superiores.

Nova publicação, rectificada, do artigo 1.º do decreto n.º 16:078, que prorroga até 31 de Julho de 1929 o prazo a que se refere o artigo 5.º do decreto n.º 15:365, sôbre o funcionamento das Faculdades suprimidas em Coimbra e no Pôrto e da Escola Normal Superior de Coimbra.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Por ter saído com inexactidões novamente se publica a seguinte portaria, inserta no *Diário do Govêrno* de 25 do mês findo:

Portaria n.º 5:673

Sendo de absoluta necessidade, como ponderou o governador civil do distrito do Pôrto, a criação de um novo organismo que, fazendo parte da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, seja destinado exclusivamente a tratar assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, que o quadro da citada Câmara seja dotado com mais uma secção, que será chefiada pelo secretário da extinta Administração do concelho, e na qual serão tratados todos os serviços que à referida Administração pertenciam.

Paços do Govêrno da República, 22 de Outubro de 1928. — O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas.*

Intendência Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 16:102

Não tendo conseguido as esperadas vantagens, para o serviço policial, das providências adoptadas pelo decreto n.º 10:782, de 20 de Maio de 1925, que regulamentou o decreto n.º 5:516, de 7 de Maio de 1919, e que no seu artigo 16.º concedeu aos guardas da polícia de segurança pública as percentagens de 10 e 20 por cento das multas aplicadas por transgressão, respectivamente, dos artigos 16.º e 14.º do mesmo decreto, porquanto tem a experiência mostrado que a perspectiva do lucro incita os agentes policiais a desejarem antes a transgressão do que o cumprimento dos regulamentos de polícia, o que contraria manifestamente os fins a que são destinados os corpos de polícia de segurança, cuja principal missão deve consistir na prevenção dos delitos e contravenções, e sendo conveniente evitar que a acção policial, de benéfica e protectora que deve ser, se converta numa perseguição fiscal, a todos os respeitos repugnante e odiosa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior e do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É alterado o artigo 16.º do decreto n.º 10:782, de 20 de Maio de 1925, que atribui as percentagens de 10 por cento e 20 por cento às autoridades e agentes policiais que acusem transgressões pelo regulamento do horário do trabalho, revertendo essa percentagem a favor da assistência pública local e o restante constituïrá receita do Estado.

Art. 2.º Êste decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 31 de Outubro de 1928. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Morais Sarmento — Aníbal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Mendes do Amaral.*

Inspecção Geral dos Teatros

Decreto n.º 16:103

Na Inspecção Geral dos Teatros tal como tem funcionado são várias as despesas a efectuar e há apenas um funcionário nomeado por decreto, o qual nem sequer é contado no orçamento para efeitos de vencimentos.